



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



MENSAGEM N.º 248, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Apraz-nos submeter, por seu intermédio, ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo unaiense, o incluso Projeto de Lei (LOA), que “estabelece a forma de financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí em 2009 e dá outras providências”, elaborado em consonância cristalina com a Constituição Federal, Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com a Lei Municipal n.º 2.562, de 7 de julho de 2008, cujo diploma estatuiu as diretrizes e fixou as bases para a feitura da lei orçamentária do próximo exercício fiscal.

2. Convém se assinale, preambularmente, que esta Administração tem primado por encaminhar as peças orçamentárias (LDO, PPA e LOA) à apreciação do Poder Legislativo dentro dos prazos legais respectivos e, sempre que possível, anteriormente a tais prazos, a fim de possibilitar ampla discussão no âmbito legiferante, ensejando na inestimável contribuição parlamentar ao acabamento dos textos, bem assim na tão decantada e imprescindível participação popular mediante a realização de audiências públicas ou outros mecanismos de incentivo ao envolvimento popular, mormente em processo desse jaez, principalmente para atender o disposto no Estatuto da Cidade, documentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, que estatuiu, entre outras novidades, a Gestão Orçamentária Participativa.

3. A LOA representa o instrumento através do qual se viabilizam as ações governamentais. É através dela que a Administração realiza o que foi planejado: as ações necessárias para atingir os objetivos e metas dentro de um exercício fiscal, por intermédio da disponibilização dos recursos financeiros necessários às realizações.

4. Bem por isso, a LOA é o documento legal que apresenta os meios para se chegar aos fins, ou melhor, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender aos objetivos e às metas pretendidas.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JUCA DA COAGRIL
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Unaí (MG)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 2 da Mensagem n.º 248, de 27/8//2008)

5. Com efeito, no momento em que se elabora o PPA e a LDO são definidas políticas, diretrizes e metas de governo para um determinado período. O orçamento anual, no entanto, é o elo entre o planejamento e a execução física e financeira das ações de governo. É com a LOA que se concretiza o que se estabeleceu no PPA e na LDO.

6. Espera-se, por conseguinte, que o texto que comporta a estimativa da receita e o balizamento da despesa para o exercício fiscal de 2009 esteja à altura das expectativas dos ilustres parlamentares, legítimos representantes da população. Não significa, entretanto, que o texto está acabado, sendo imprescindível a colaboração e aportes oferecidos por essa augusta Casa de Leis, pois cremos que se estas forem necessárias estarão materializando e atendendo aos anseios e aspirações do povo unaiense.

7. Sobreleva ressaltar que os técnicos desta Prefeitura, responsáveis pela confecção do projeto de LOA ora encaminhado à apreciação legislativa, estão à disposição dessa Egrégia Casa de Leis para prestar quaisquer informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários, sob a coordenação técnica do economista Danilo Bijos Crispim.

8. São essas, excelentíssimo senhor Presidente, as razões que ostentamos para apresentar o indigitado projeto de LOA, cuja matéria submetemos ao crivo dos eméritos senhores membros da Câmara, que certamente saberão dar a devida atenção ao texto, aperfeiçoando-o e aprimorando-o, se assim julgar necessário, bem assim tornando-o participativo mediante a realização de audiências públicas ou instrumentos correspondentes.

Atenciosamente,

ANTÔNIO MÂNCICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 3 da Mensagem n.º 248, de 27/8/2008)

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis



PORTRARIA CONJUNTA N^o 2 , DE 08 DE AGOSTO DE 2007.

Aprova a 4^a edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 50, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal; e

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001;

Considerando o disposto na Portaria MF nº 403, de 2 de dezembro de 2005, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, combinado com o inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.589, de 6 de setembro de 2000, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 5º do Decreto nº 3.589, de 2000, complementadas pela atribuição definida no inciso XVII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 6.102, de 30 de abril de 2007, e conforme art. 18 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando o disposto no art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 6.139, de 3 de julho de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos contábeis nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de aprimorar o processo de forma a permitir a consolidação em um só documento de conceitos, regras e procedimentos relativos às receitas públicas; e

Considerando a necessidade de proporcionar maior transparência ao comportamento das receitas públicas, **resolvem:**

Two handwritten signatures are present here. The first signature, on the left, appears to be 'AD' in a stylized cursive script. The second signature, on the right, is a more fluid and complex cursive script, likely belonging to another official.

A third handwritten signature is located at the bottom right corner of the page, appearing to be a stylized 'MM' or similar initials.

Art. 1º Aprovar a 4ª edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, que deverá ser utilizado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e disponibilizá-lo no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

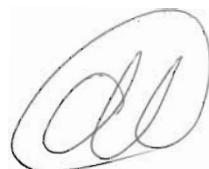
Art. 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão detalhar as naturezas de receita para atender as suas peculiaridades na forma estabelecida no referido Manual.

Art. 3º Esta Portaria revoga as Portarias STN nºs 447, de 13 de setembro de 2002; 504, de 3 de outubro de 2003; 340, de 23 de abril de 2005; 48, de 31 de janeiro de 2007, e 245, de 27 de abril de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir da elaboração da Lei Orçamentária para 2008 e de sua respectiva execução.

ARNO HUGO AUGUSTÍN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal





Câmara Municipal de Unaí-MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P 1 7 2 2 0 3 3 6 7 / 1 1 6 0

Tipo de Proposição:
MS - Mensagem

Autor:
Prefeito Antério Mânicá

Data de Envio:
28/08/2008

Descrição:
Encaminha Projeto de Lei que especifica

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Prefeito Antério Mânicá

Daillen G. Ribeiro Guimarães
Assessor Executivo de Governo
Coordenador Geral do Serviço Especial
para Assuntos Legislativos, Setelegs